



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão de subsídio econômico visando a implantação de rede de telefonia, câmeras de videomonitoramento, TV, e disponibilização de sinal de internet banda larga via fibra óptica em toda área rural do Município de TIO HUGO-RS, bem como, sua gestão, manutenção e distribuição dos serviços à população local, pontos de acesso residencial, corporativo e governamental com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, tendo como meta atender aproximadamente 546 famílias rurais, tudo conforme projeto básico em anexo "TIO HUGO CONECTADO" e **Lei Municipal Nº 1.279/2025.**

1.2. O objeto compreende a construção da rede de fibra óptica em extensão aproximada de 76.730 (setenta e seis mil, setecentos e trinta) metros, com a utilização de materiais e serviços necessários a implantação do projeto de rede internet de banda larga na área rural do município, para permitir o acesso à internet aos munícipes interessados que residam nesta área, em atendimento ao **Programa TIO HUGO CONECTADO.**

1.3. Extensão de rede óptica no interior para atender as comunidades de: Posse Ely, Posse Gonçalves, Posse Barão, Polígono do Erval, Linha Graeff, Passo dos Camargos e Linha Machado.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo contratante até 30 dias antes da data final de validade do contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de



desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada tem por objeto a Concessão de subsídio econômico para exploração de serviços de comunicação visando a implantação de rede de telefonia, e disponibilização de sinal de internet banda larga via fibra óptica no Município de TIO HUGO, RS, bem como, sua gestão, manutenção e distribuição dos serviços à população local, pontos de acesso residencial, corporativo e governamental com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Proporcionar a inclusão digital das famílias rurais através da internet de banda larga, possibilidade de estudo a distância, infraestrutura para profissionalizar as propriedades de economia familiar, atender as demandas municipais que institui o programa TIO HUGO CONECTADO, permitir o retorno do jovem as propriedades rurais na formação e qualificação da mão de obra através de curso em web, incentivar a agricultura de precisão, disponibilizando qualidade de banda larga nas áreas produtivas do município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários e suficientes à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada compreendem:

- a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria (CREA). O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião de assinatura do contrato;
- b) Comprovação que a empresa licitante possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

serviços. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional competente, onde deve constar que o profissional é responsável técnico pela empresa.

Observação 1: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Concedente.

c) Atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de construção de rede de fibra ótica, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, que comprove que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, indicado na alínea "b", executou obra desta natureza.

d) Atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de construção de rede de fibra ótica, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, que comprove que o LICITANTE, executou obra desta natureza.

e) Comprovante de licenciamento e/ou autorização, em nome da Licitante, junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mediante apresentação de outorga para SCM (Serviço de Comunicação multimídia), STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e para o serviço de acesso condicionado - SeAC para disponibilização de programação de TV;

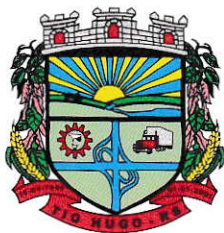
f) Certificados de curso de NR 10 e NR 35, dentro de seu prazo de validade, de no mínimo dois técnicos do quadro permanente da empresa, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

I- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de empregado;

II- Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

g) Comprovação de Qualificação Técnica, mediante a apresentação de atestado de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, de que já executou satisfatoriamente obras e serviços semelhantes em características, quantidades e prazos.

h) Prova da licitante, manter redundância de fornecimento de no mínimo 03 (três) links para acesso à Internet, contratadas de empresas operadoras de atuação nacional, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos, mediante apresentação de mapeamento de rotas IPV4 se seu AS consultadas em sites públicos como exemplo: <https://bgp.he.net/>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) Apresentação de Diploma de Conclusão de treinamento/curso, em nome de um funcionário vinculado à empresa licitante, para instalar, manter e dar suporte aos equipamentos das tecnologias GPON ou EPON, acompanhado do comprovante de vínculo do funcionário com a empresa através de:

I– Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa ou ficha de empregado.

II– Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

III– Contrato de Prestação de Serviços vigente;

j) Declaração de responsabilidade ambiental durante o processo de construção da rede;

k) Declaração de que a empresa dispõe de telefonia na cidade de Tio Hugo-RS, com numeração disponível para novos usuários e portabilidade.

l) Declaração de que o sinal a ser disponibilizado chegará a rede conforme projeto anexo ao Edital, **via Fibra Ótica** desde sua origem, as custas da empresa licitante, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, na área objeto do certame;

m) Declaração de que a empresa dispõe de equipe e equipamentos para manutenção da rede, até as residências, com prestação de serviços de reparos em até 24 horas da solicitação (salvo casos de desastres naturais, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento do prazo), sem custas adicionais aos assinantes, desde que não motivado por este.

n) Declaração de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato apresentará ao Município o contrato de compartilhamento de infraestrutura com a concessionária de energia local.

o) Proposta Técnica e Comercial, com detalhamento claro e completo dos serviços a serem prestados, com abordagem específica para serviços abrangidos, planejamento tributário, revisão fiscal, entre outros;

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Execução e construção de rede de fibra ótica, com a utilização de todos os materiais necessários para execução do projeto técnico, para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam na área rural do Município de TIO HUGO.



7.2. Fornecimento de todos os equipamentos e demais materiais necessários para construção/instalação/manutenção de rede de Internet no interior do Município de TIO HUGO, segundo as especificações e roteiros do projeto técnico.

7.3. A Concessionária deve fornecer, mesmo que de sua propriedade, Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet e telefonia.

7.4. Obrigação de disponibilização de sinal de internet com velocidade mínima de 400 Mbps e opcionalmente telefonia fixa e sinal de TV aos moradores interessados. Os serviços de fornecimento do sinal serão cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam deste Edital e do contrato a ser firmado com a Concessionária.

7.5. Obrigação de disponibilização do serviço de internet e intranet com velocidade mínima de 200 Mbps, conforme demanda, em pontos definidos pelo Município, sem custos para o Município, Intranet para a instalação de câmeras de videomonitoramento (as câmeras não fazem parte deste projeto), e instalação gratuita de pontos de internet na sede das comunidades abrangidas pela implantação do projeto, conforme **Anexo IX**.

7.6. A distribuição da rede de Fibra Ótica e demais bens deve seguir os critérios determinados pela administração pública.

7.7. Os roteiros de instalação, mapas previstos no projeto técnico.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Extensão de rede ótica no interior do município de Tio Hugo para atender as comunidades de: Posse Ely, Posse Gonçalves, Posse Barão, Polígono do Erval, Linha Graeff, Passo dos Camargos e Linha Machado, tendo um prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, precedido de justificativa, desde que aceita pelo Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) realizar os serviços do objeto satisfatoriamente, cumprindo as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a Servidora Ana Cristina Picoli, fiscal de Contratos, o Servidor Fabiano Schneider responsável pelo setor de TI.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item

13.2.4. calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.



13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.1.1. Retardarem a execução do pregão;

14.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

14.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. A título de contrapartida na execução do projeto, o **Município, como participação financeira repassará a Concessionária o valor de até 50% (cinquenta por cento) do custo total, respeitando, no mínimo, a regra de 50% dos custos para Concessionária. Os 50% pagos pelo Município, serão divididos em 12(doze) parcelas iguais, da seguinte forma:**

a) 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

b) A primeira parcela somente será paga quando do recebimento definitivo da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias do pagamento da data de pagamento da primeira parcela.

15.2. O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando os limites previstos em lei.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O setor responsável irá definir a modalidade, tipo de licitação e o critério de julgamento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros do Município.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Atividade: 1091 – UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET

Rubrica: 3390400000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 11671

Tio Hugo, 04 de Agosto de 2025.


Valduze Back Vollmer
Prefeita Municipal